



Prefeitura Municipal de Lucena
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002.007.06898.7

Certifico que à folha 007 do livro nº 002, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 16/03/2022 sob o número 06898.7 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSEMAR DE OLIVEIRA GOUVEIA
C.P.F. / C.N.P.J.: 176.928.144-49
ENDEREÇO: AV LITORANEA , S/N
FAGUNDES Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTAL 06
50
INSCRIÇÃO: 1.0005.235.01.0006.0500.0 SEQUENCIAL: 1.033144.1
CO-RESPONSÁVEL:
C.P.F.:
ENDEREÇO: RUA RUA EFIGENIO BARBOSA DA SILVA, 487
JD CID UNIVERSITAR Cep 58052-310 JOAO PESSOA PB
NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
IPTU-2021	31/12/2021	132,35	22,84	3,10	46,55	204,84
TCR -2021	31/12/2021	120,00	20,71	2,82	42,22	185,75

D.E.C.P. R\$ 39,06 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 17/07/2023 R\$ 429,65

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 17 de julho de 2023

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário da Receita Municipal
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena
Secretário Adjunto da Receita Municipal
Matrícula nº 031524